

Protocolo: 2025034955

Pregão Eletrônico nº 90094/2025

Objeto: Formação de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de polpa de frutas congeladas (itens fracassados do PE 90026/2025) para merenda escolar, conforme condições, e quantidades e exigências estabelecida neste instrumento e seus atos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: ALCANTARA MENDES LTDA- CNPJ Nº 40.151.484/0001-94

Fundamento Legal: Art. 164 c/c Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto da Impugnação: Exigência exclusiva de polpas de frutas em embalagens de 1kg.

Prezada Senhora Fernanda Alcântara, Representante Legal da ALCANTARA MENDES LTDA,

A Secretaria de Provisão e Suprimentos do Fundo Municipal de Educação de Catalão, por meio da Agente de Contratação, recebeu e analisou a Impugnação apresentada em 31 de Outubro de 2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90094/2025.

O Edital de Licitação, elaborado pela Secretaria de Provisão e Suprimentos, deve ser impugnado por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. A resposta a esta impugnação é divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura.

I. Da Análise do Pedido e da Justificativa Técnica (Resposta ao Item 3 do Pedido)

A Impugnante alega que a exigência exclusiva de que as polpas de frutas sejam fornecidas em embalagens de 1kg não apresenta justificativa técnica, ferindo os princípios da ampla competitividade e isonomia.

Em resposta ao questionamento, a Administração informa que a exigência de que as polpas de frutas sejam fornecidas em embalagens de 1kg está devidamente fundamentada e se justifica por critérios técnicos, operacionais e de segurança alimentar, conforme determina o Art. 14, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite restrições desde que amparadas em justificativa técnica.

Abaixo, detalhamos a **Justificativa Técnica** para a manutenção da especificação do objeto em embalagens de 1kg, conforme documentação anexa ao processo licitatório:

1. Eficiência Operacional nas Unidades Escolares: As escolas atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) preparam refeições em grande volume. A utilização de embalagens menores, como as de 200g, exigiria a abertura de múltiplas unidades para uma única preparação, aumentando significativamente o tempo de manipulação e sobrecarregando as merendeiras.

2. Segurança e Boas Práticas de Manipulação: O manuseio de diversas embalagens menores eleva o risco de contaminação cruzada durante o preparo e dificulta o controle higiênico-sanitário. O uso de embalagens de 1kg reduz o número de manipulações, mantendo maior controle sobre o processo e garantindo a segurança alimentar dos estudantes.

3. Adequação à Rotina e Equipamentos: As cozinhas das escolas municipais são estruturadas para o preparo coletivo, com utensílios e recipientes compatíveis com embalagens de maior volume, o que torna a manipulação de 1kg mais prática e adequada à realidade operacional do serviço de alimentação escolar.

4. Redução de Resíduos Sólidos e Impacto Ambiental: Embalagens menores gerariam uma maior quantidade de resíduos plásticos, onerando o descarte e contrariando as diretrizes de sustentabilidade e consumo responsável defendidas pelo PNAE.

5. Otimização da Logística e Armazenamento: O uso de embalagens de 1kg facilita o controle de estoque, a conferência e o transporte dos produtos. A adoção de embalagens de 200g aumentaria o número de volumes a serem armazenados e distribuídos, tornando o processo logisticamente inviável para o órgão gestor (SEMAE) e para as escolas.

6. Custo-benefício e Economicidade: Produtos em embalagens menores normalmente apresentam custo unitário mais elevado. O formato de 1kg é considerado mais econômico e racional, atendendo ao princípio da economicidade previsto na administração pública.

Em conclusão, a especificação de polpas de frutas em embalagens de 1kg é a opção mais adequada à realidade do preparo e distribuição da alimentação escolar no município, estando fundamentada em critérios técnicos, de segurança alimentar, eficiência operacional e sustentabilidade.

II. Da Decisão (Resposta aos Itens 1 e 2 do Pedido)

Diante da robusta Justificativa Técnica apresentada e que respalda a restrição de embalagem em 1kg, atendendo ao interesse público, aos princípios de segurança alimentar (PNAE) e de economicidade, esta Administração decide:

1. INDEFERIR o acolhimento da presente impugnação no que tange à alteração do Termo de Referência, mantendo-se a exigência de fornecimento das polpas de frutas exclusivamente em embalagens de 1kg.

2. INDEFERIR o pedido de publicação de Edital retificado e prorrogação dos prazos, uma vez que a exigência questionada se mantém integralmente justificada.

Dessa forma, a Agente de Contratação ratifica que o certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, sem necessidade de alteração, e comunica a manutenção da data da sessão pública e demais prazos.

Catalão-GO, 04 de novembro de 2025

Synara de Sousa Lima Coelho
Pregoeira do Município de Catalão